



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

LEI Nº 148

de 22 de Março de 1952

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 30 de março, o prazo para interposição de recursos de lançamentos do Imposto de Indústrias e Profissões, no presente exercício.

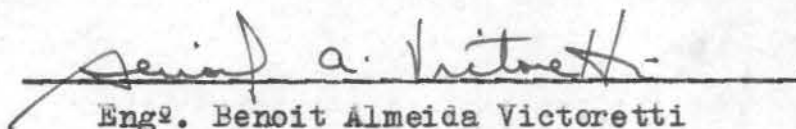
§ 1º - O recurso poderá consistir em simples carta dirigida ao Prefeito, isenta de quaisquer emolumentos, inclusive a taxa de protocolo, em que o contribuinte indique o desconto a que julga ter direito.

§ 2º - Qualquer recurso não decidido até o prazo de trinta dias, será automaticamente considerado provido.

§ 3º - O pagamento da primeira prestação, com desconto, fica prorrogado até o dia cinco de abril do corrente ano.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

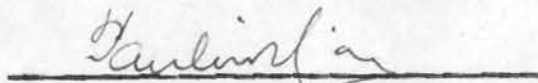
Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 22 de março de 1952.



Engº. Benoit Almeida Victoretti

Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Seção do Expediente e Pessoal aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois.



Paulino Blair

Secretário